

## NAVEGANTESPREV

### Resolução do Comitê de Investimentos do Navegantesprev (2014)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

NAVEGANTESPREV

Resolução 01/2014

De 02 de junho de 2014

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos - C.I., no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, de acordo com a Portaria MPS Nº 519 de agosto de 2011, Portaria MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013 e revoga a Resolução 01/2012 e 01/2013.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, usando das atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da transparência na administração das aplicações financeiras do NAVEGANTESPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o cumprimento do que determina a avaliação atuarial no que se refere aos resultados das aplicações financeiras, como a forma de garantir o pagamento dos benefícios de responsabilidade do NAVEGANTESPREV;

CONSIDERANDO que o patrimônio do NAVEGANTESPREV pertence aos servidores públicos municipal e que, por isso, deve ser garantida a participação efetiva dos servidores na gestão desse patrimônio;

CONSIDERANDO a exigência da certificação CPA 10, CPA 20 ou similar, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos - C.I. no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, conforme disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 1º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - Política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do NAVEGANTESPREV;

II - Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3922/10 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV - indicadores econômicos.

§ 2º Compete ao C.I.:

I - Acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros do NAVEGANTESPREV, registrando-os em ata;

II - Receber e analisar todas as propostas de investimentos encaminhadas ao NAVEGANTESPREV por instituições financeiras;

III - Fiscalizar o cumprimento das Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e MPAS, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência;

IV - Acompanhar a evolução do cálculo atuarial, definindo Política para Investimentos; bem como, para reposição de eventuais débitos técnicos ou ajustes no plano de custeio dos benefícios;

V - Realizar credenciamento das instituições financeiras que participarão da gestão e administração dos recursos do Navegantes-Prev, mantendo, para tanto, Processo Administrativo próprio, considerando, no mínimo:

Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do NAVEGANTESPREV possuirá a finalidade exclusivamente consultiva para atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos à Diretoria Executiva, vinculando-se à Conselho de Administração do NAVEGANTESPREV.

Art. 3º O C.I. será composto por 5 (cinco) membros, a seguir descritos:

I - 1 (um) membro do Legislativo

II - 2 (dois) membros do NavegantesPREV;

III - 2 (dois) membros do Executivo;

§ 1º. Os membros do C. I, necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º. Ao menos 2/3 ( dois terços) dos membros do C.I. deverá possuir Certificação ( CPA-10, CPA-20 e outras ) do mercado financeiro, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo MPAS aos gestores de RPPS, a partir de 01 de agosto de 2014.

§ 3º O Assessor (a) Financeiro (a) do NAVEGANTESPREV, terá cadeira cativa do Comitê de Investimentos.

§ 4º A nomeação dos membros será feita através de Portaria;

§ 5º. Será realizada votação entre os membros para eleição do Presidente do Comitê de Investimentos, preferencialmente que os membros concorrentes possuam Certificação.

§ 6º. O diretor presidente do NAVEGANTESPREV poderá ser membro do Comitê de Investimentos, vedado a sua participação á Presidência do Comitê.

Art. 4º Dos prazos de permanência:

I - Os membros do C.I. terão mandato por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos;

II - O Conselho de Administração avaliará e fiscalizara os trabalhos dos membros.

III - Os membros que faltarem consecutivamente 3 (três) reuniões ou 6 (seis) alternadas serão substituídos considerado um período de 12 (doze) meses, salvo justificativa por escrito ao Presidente do Comitê de Investimento;

IV - São destituíveis os membros do Comitê de Investimento pela

ocorrência de falta grave no exercício de suas funções, apurada em processo administrativo em que seja assegurado ao interessado a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º O C.I. se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do C.I., sendo suas resoluções tomadas por maioria dos votos.

§ Primeiro. As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas e redigidas pelo secretário, livremente escolhido pelo Presidente do C.I. dentre os membros e disponibilizadas para consulta.

§ Segundo. O Acesso as informações referentes aos investimentos e desinvestimentos dos recursos do RPPS poderá ser solicitado diretamente na autarquia e ou diretamente através do sitio eletrônico.

Art. 6º O C.I. poderá através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do Art. 3º da Portaria n. 519/2011, alterado pela Portaria n. 170/ 2012 do MPAS.

Art. 7º O C.I. encaminhará até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos - P.A.I. para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho de Administração do NavegantesPrev, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º a documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do NavegantesPrev.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do C.I., ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

Art. 8º Justificadamente, o C.I. poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
PREFEITO

JAN ULLRICH  
DIRETOR PRESIDENTE  
NAVEGANTESPREV

Essa resolução foi registrada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 02 de junho de 2014.

**Portaria N.º 013 de 09 de Junho de 2014 " Nomeia Membros Para Compôr O Comitê de Investimento No Ambito do Navegantesprev"**

PORTARIA Nº 013 DE 09 DE JUNHO DE 2014

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITE DE INVESTIMENTO NO AMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a exigência do art. 3º da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, que altera a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011.

RESOLVE:

I Nomear para ser integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social de Navegantes os seguintes servidores:

Membro do Comitê - Alessandra Cristina Hoehn - Certificação CPA 10

Membro do Comitê - Arilson Luiz Moraes - Certificação CPA 10

Membro do Comitê - Vilsemar Olímpio Duarte

Membro do Comitê - Jaison Fernando Loterio

Membro do Comitê - Jan Ullrich - Certificação CPA 10

II Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES

ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito

JAN ULLRICH  
Diretor Presidente do NavegantesPrev

Esta portaria foi registrada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 09 de junho de 2014.